



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 5.073 / 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão e à denominação de logradouros públicos, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos ou violência contra animais no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para Cargos em Comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Vitória de Santo Antão – PE, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de maus-tratos ou violência contra animais, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - A vedação de que trata o caput deste artigo se aplica às nomeações realizadas para cargos de livre nomeação e exoneração, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** - A comprovação da inexistência de condenação criminal por maus-tratos a animais deverá ser apresentada no ato da nomeação por meio de Certidão Negativa Criminal emitida pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - Fica proibida a atribuição de nomes de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos ou violência contra animais em vias, logradouros públicos municipais, monumentos, prédios, escolas, praças e quaisquer bens públicos no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

**Parágrafo Único** - A vedação de que trata este artigo aplica-se tanto a novas denominações quanto as alterações de nomes já existentes, salvo para fins de retirada de nomeação indevida.



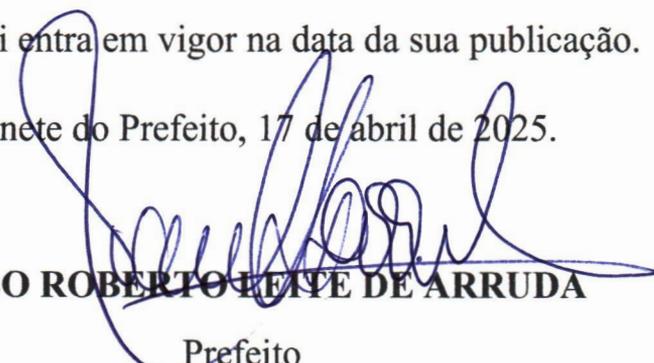
**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, consideram-se crimes de maus-tratos ou violência contra animais aqueles previstos no art. 32 da Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como em outras normas que venham a tipificar condutas lesivas aos animais, domésticos ou silvestres.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à forma de comprovação da inexistência de antecedentes, prazos e demais procedimentos administrativos necessários à sua plena eficácia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**380 Anos da Batalha das Tabocas.**